

**MUNICÍPIO DE CHARRUA / RS**  
**PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025**

**Tabela 03 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025**

| PODER EXECUTIVO                                                                  |              |               |               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                  | 2022         | 2023          | 2024          | 2025          |
| Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 9.625.932,85 | 10.087.080,92 | 10.563.331,51 | 10.734.921,62 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)         | 9.144.636,21 | 9.582.726,88  | 10.035.164,93 | 10.198.175,54 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)        | 8.663.339,57 | 9.078.372,83  | 9.506.998,36  | 9.661.429,46  |

| PODER LEGISLATIVO                                                               |              |              |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                                                 | 2022         | 2023         | 2024         | 2025         |
| Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 1.069.548,09 | 1.120.786,77 | 1.173.703,50 | 1.192.769,07 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)         | 1.016.070,69 | 1.064.747,43 | 1.115.018,33 | 1.133.130,62 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)        | 962.593,29   | 1.008.708,09 | 1.056.333,15 | 1.073.492,16 |

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF